

RESOLUÇÃO N.º /2009

Criação e desenvolvimento de uma *Fábrica de Ideias* na Administração Pública

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um sistema designado por *Fábrica de Ideias* que:

1. Tenha por base boas práticas assentes em cinco princípios de inovação universalmente aceites:
 - a) Busca da inovação ao nível do conceito do serviço a prestar ao cidadão, levando em conta, designadamente:
 - Quem são os grupos de cidadãos a servir
 - Que produtos ou serviços serão oferecidos
 - Como serão oferecidos esses produtos ou serviços (parcerias; canais de contacto com o cidadão, etc.)
 - Que valor será entregue ao cidadão (em conveniência, confiança e poupança de tempo)
 - Que custo vai o Estado incorrer para entregar esses benefícios ao cidadão
 - b) Importação da inovação para a linha da frente, envolvendo sobretudo os funcionários públicos de primeira linha e os cidadãos. Já que os projectos de reorganização de serviços têm sistematicamente demonstrado recorrer à intervenção exclusiva de quadros de topo da administração e por vezes de consultores externos, excluindo-se sistematicamente os funcionários de primeira linha, que têm de facto um contacto diário com os problemas dos cidadãos;

c) Definição do quadro futuro a que se aspira e trabalhar para o atingir.

Melhorar de forma incremental o que existe é uma acção pragmática e defensável mas é também fundamental estimular uma abordagem prospectiva sobre qual o futuro que cada organização pretende para si própria e com esse ponto de partida, desenvolver um plano de migração do presente para esse futuro;

d) Adopção de uma abordagem estruturada de geração e de aceleração da implementação no terreno de ideias inovadoras.

O processo de inovação deverá ser estruturado e completo, assentando nas seguintes fases: (i) Pensar o futuro do serviço público em causa; (ii) Estimular a geração de ideias; (iii) Incubar e experimentar as ideias/projectos; (iv) Fazer crescer os projectos, disseminando a sua implementação em múltiplas áreas da Administração Pública;

e) A inovação só se aprende fazendo.

O caminho para um indivíduo desenvolver capacidades individuais de inovação não passa por uma longa formação teórica. A única forma de se aprender a inovar é fazendo inovação, trabalhando sobre temas concretos e reais.

2. Assente em:

- Processos de inovação: Definição de um processo sistemático para construir uma visão sobre o futuro, gerar ideias, acelerar a sua implementação no terreno e disseminar o seu âmbito de actuação;
- Modelo de *Governança*: Definição dos actores do sistema de inovação (internos e externos à Administração Pública), quais são as suas responsabilidades e poder de decisão. Neste ponto está incluída a definição das competências da central de inovação/ *Fábrica de Ideias*;

- Recursos e financiamento: Clarificação das origens do financiamento do sistema de inovação, bem como o lançamento e implementação das ideias geradas;
 - Cultura organizacional e gestão da mudança: É necessário um novo paradigma organizacional na Administração Pública, assente numa nova atitude de abertura aos cidadãos e à sociedade civil, estimulando a iniciativa e o empreendedorismo dos funcionários públicos, recompensando o mérito e eliminando a estigmatização do erro;
 - Métricas de Inovação: Definição dos indicadores de desempenho do sistema de inovação, bem como do valor dos contributos dos seus intervenientes, designadamente dos funcionários. Clarificação do mecanismo de reporte de resultados à tutela;
 - Ecosistema de parceiros para a inovação: Definição dos parceiros a envolver, designadamente (Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Empresas, Universidades, Organizações não governamentais (ONGs), Co-investidores, etc...);
 - Ferramentas tecnológicas de suporte: Especificação das ferramentas de colaboração necessárias a uma interacção profícua entre funcionários, gestores de topo da Administração Pública, cidadãos e parceiros para a inovação.
3. Atribua prémios, proceda à alocação dos recursos necessários e assegure uma avaliação independente.
- Para isso propõe-se:
- O estabelecimento de um prémio para todas as ideias seleccionadas e implementadas, cuja fórmula de cálculo integre, nomeadamente os seguintes factores:
 - a) Utilidade da proposta;

- b) Factor realização (grau de dificuldade dos problemas e do desenvolvimento do percurso de resolução);
 - c) Factor aplicação (grau de melhoramento dos serviços).
- O sistema de avaliação das propostas, de forma a ser eficaz e capaz de ganhar a confiança de cada funcionário público, deve ser independente dos serviços em concreto e prever a possibilidade de cada funcionário público fazer chegar a sua proposta ao sistema, independentemente do conhecimento do seu superior hierárquico;
 - A constituição em cada ministério de um *Núcleo de Inovação* com a responsabilidade de analisar e fazer a filtragem de cada proposta apresentada relativamente aos serviços que estão na sua dependência;
 - A constituição de uma Central de Inovação com competência para:
 - a) (Re)analisar e apreciar as propostas (re)encaminhadas por parte de cada Núcleo de Inovação;
 - b) Desenvolver projectos piloto para as propostas viáveis;
 - c) Para avaliar e atribuir os prémios;
 - d) Alocar recursos financeiros para a incubação de ideias inovadoras.

Aprovada em 30 de Abril de 2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)